Projeto de Lei Ordinária n. 83, de 20 de agosto de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo a instalar bicicletários nas escolas públicas da Rede Municipal no Município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar bicicletários nas escolas municipais, para uso dos alunos e funcionários que utilizam bicicletas como meio de transporte.

§ 1º O número de vagas para bicicletas em cada escola preferencialmente será de acordo com a demanda de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º O número de vagas poderá ser expandido conforme a demanda.

§ 3º O bicicletário ficará preferencialmente em local seguro e onde não dificulte o trânsito de pessoas.

§ 4º O bicicletário será gratuito e em hipótese alguma será cobrada taxa para sua utilização.

§ 5º O bicicletário nas escolas são destinados indistintamente aos alunos, aos professores e aos funcionários, sendo vedada qualquer tipo de ordem de preferência entre os usuários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de agosto de 2021.

Paulo Neres do Rosário – MDB
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 83/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O presente Projeto tem a finalidade de incentivar mais ainda o uso das bicicletas como um meio de transporte econômico, saudável, ecológico, contendo todas as características relativas ao desenvolvimento sustentável. O uso da bicicleta não exige gastos com combustível ou passagem e ainda contribui para maior fluidez no trânsito.

Proporcionar local apropriado e seguro para o estacionamento das bicicletas nas escolas é uma maneira de incentivar alunos e funcionários das escolas a adotar o ciclismo como hábito saudável e frequente.

Além do exposto, com a instituição da Lei que regulamenta que alunos residentes há uma distância de até dois quilômetros de distância da escola não têm direito a utilizar o ônibus escolar, um dos meios acessíveis de transporte para chegar à escola é a bicicleta. Assim, além da necessidade de instalação de ciclovias, a disposição de espaços seguros para o estacionamento das bicicletas possibilitarão que os alunos as utilizem com maior segurança.

Tendo em conta o interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio da senhora vereadora e senhores vereadores, aprovando o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 20 de agosto de 2021.

Paulo Neres do Rosário – MDB
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador